

EDITAL LEILÃO AUTOS 0001031-95.2012.8.20.0133

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
(Prazo: 05 dias) PROCESSO nº 0001031-
95.2012.8.20.0133

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Tangará
Rua Assis Lopes, 20, Centro, Tangará/RN, CEP: 59240-000
Fone:(84) 3673-9700 - Email: tangara@tjrn.jus.br

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
(Prazo: 05 dias)
PROCESSO nº 0001031-95.2012.8.20.0133

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
EXECUTADO: INACIO PAULO DOS SANTOS

OBJETO: 01 (uma) parte de terra, situado no lugar denominado Serra da Tapuia, situada na Zona Rural de Sítio Novo/RN, medindo 30 hectares, limitando-se ao Norte, com terras de Sebastião Batista Sobrinho, ao Sul, com Antônio Rogério Sobrinho, ao Leste, com herdeiros de João Rogério e a Oeste, com José Crispim dos Santos, registrado no livro 2, sob R1, matrícula 272, folhas 108 do Cartório de Sítio Novo (RN). Existem áreas edificadas que não constam averbadas na matrícula do imóvel: uma casa residencial de alvenaria, de aproximadamente 140m², composta de três quartos, sala de estar e jantar, cozinha, área de serviço e garagem, e mais 7 casas de alvenaria conjugadas. Avaliação: 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais), em 10/08/2024.

O Doutor DANIEL AUGUSTO FREIRE DE LUCENA E COUTO MAURÍCIO, Juiz de Direito desta VARA ÚNICA DA COMARCA DE TANGARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem penhorado no processo acima elencado, na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia 10 de novembro de 2025, às 10:00 horas, em Primeiro Leilão, através do site www.lancecertoleiloes.com.br. Não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designado, na mesma data, 10 de novembro de 2025, pelas 10:30 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido também através do site www.lancecertoleiloes.com.br para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do Edital e sob as condições adiante descritas, na forma que segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site (www.lancecertoleiloes.com.br);

2- COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro, de encargo do arrematante, fica estipulada em 10% (dez por cento) do valor de venda, para bens móveis, e em 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por centos) do valor de venda, para bens imóveis;

3- OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4- ANTECIPAÇÃO DE LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site www.lancecertoleiloes.com.br poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5- REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932 e art. 12 caput e §3º, da Resolução nº 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes.

6 - PAGAMENTO: É admitida a arrematação de bens para pagamento parcelado, nos termos previstos no art. 895 do CPC. O pagamento do valor total da arrematação, à vista ou o pagamento da entrada (mínimo de 25%) do valor do lance (art. 892 do CPC), em no máximo 30 (trinta) parcelas com periodicidade de 30 dias, respeitada a parcela mensal mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais). O valor de cada parcela, a partir da arrematação, deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento.

7- INADIMPLÊNCIA: Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC);

8 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5º, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

9 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

10 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Se, por qualquer motivo, não ocorrer a arrematação dos bens em hasta pública, fica desde logo autorizado o leiloeiro nomeado a proceder na ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, na forma do art. 880 do CPC, no prazo de 90 (noventa) dias, aplicando-se no que couber, a tal modalidade de expropriação, as determinações constantes desta decisão, inclusive quanto a comissão do leiloeiro;

11. ESTADO DOS BENS: Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e/ou ao Leiloeiro Oficial quaisquer responsabilidades quanto a consertos de uso, situação de posse e as especificações dos bens oferecidos no leilão. Eventual dúvida e/ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida antes ou durante a realização do leilão, não sendo admitidas impugnações posteriores nesse sentido.

12. EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital de do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial. O presente edital foi

publicado nos seguintes sites: www.tjrn.jus.br/www.lancecertoleiloes.com.br. INTIMANDO INACIO PAULO DOS

SANTOS do Leilão Judicial acima aprazado. DADO E PASSADO nesta cidade de Tangará/RN, 15 de setembro de 2025. Eu (Ana Carolina dos Santos Costa), Lotado na Secretaria desta Vara Única da Comarca de Tangará, fiz digitar e subscrevi.

Daniel Augusto Freire De Lucena E Couto Maurício
Juiz de Direito